

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (FORNECEDOR EXCLUSIVO E SERVIÇOS)

1. OBJETO	Contratação da Associação Nacional do Ministério Público de Contas- AMPCON para aquisição de 97 (noventa e sete) ins
1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Serão adquiridas 97 (noventa e sete) inscrições para o XVI Congresso Nacional do Ministério Público de Contas (CNMPC) • 13 inscrições (7 conselheiros e 6 procuradores do Ministério Público de Contas); • 84 servidores/colaboradores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG Trata-se de um evento promovido pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, que s Gerais. A programação do evento está disposta abaixo: PROGRAMAÇÃO TEMA Consensualismo e Inteligência Artificial no Controle Extern  3 DE SETEMBRO (quarta-feira) MANHÃ • 9h – Reunião Institucional Preparatória das Redes de Comunicação dos MPCs Local: Sala das Ideias e Inovação (TCE-MG) • 10h30 – Reunião do Comitê Técnico de Acessibilidade e Inclusão do IRB e da Coordenadoria Especializad Local: Sala Ágora (TCE-MG) TARDE • 14h30 – Reunião dos Membros do CNPGC Local: Sala Ágora (TCE-MG) • 14h30 – Reunião dos Ouvidores dos Ministerios Públicos de Contas brasileiros Local: Sala de Reuniões (MPC-MG) • 15h30 – Reunião dos Membros da Ampcon Local: Sala Ágora (TCE-MG)

NOITE

- **17h** – Recepção e credenciamento
- **18h30** – Abertura do evento
Apresentação musical: Dupla da Bombeiro Instrumental Orquestra Show (BIOS)
- **19h20** – Palestra Magna
Edilene Lôbo (Ministra Substituta do TSE)
- **20h** – Coquetel
Local: Salão Mestre de Piranga (TCE-MG)

4 DE SETEMBRO (quinta-feira)

MANHÃ – *Painéis sobre Inteligência Artificial*

- **9h** – Prof. Dr. Juarez Freitas (UFRGS)
Mediação: Sabrina Iocken (Conselheira Substituta do TCE-SC)
- **9h50** – Prof. Dr. André Lage (UFAL)
Debatedor: Enio Andrade Pimenta (Procurador do MPC-AL)
Mediação: Milene Cunha (Presidente da Audicon)
- **10h40** – Coffee break
- **11h10** – Liziane Paixão Silva (Professora da CEUB/UNIT), Mariah Brochado (Professora da UFMG) e
Mediação: Thaísse Craveiro (Presidente da ANTC)
- **12h às 14h30** – Almoço

TARDE – *Painéis sobre Consensualismo*

- **14h30** – Ricardo Schneider (Subprocurador-Geral do MPC-AL), Licurgo Mourão (Conselheiro em Externo do TCE-SE)
Mediação: Cristina Machado (Procuradora-Geral do MPTCU e Presidente do CNPGC)
- **15h20** – Sérgio Pessoa (Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais) e Letícia Formoso (Procuradora-Geral do TCE-SE)
Mediação: Cibelly Farias (Procuradora-Geral MPC-SC)

	• 16h – Coffee break • 16h30 – Edilson Vitorelli (Desembargador Federal do TRF6) Mediação: Jamile Bergamaschine (Professora da UFMG)  5 DE SETEMBRO (sexta-feira) MANHÃ • 9h30 – Palestra de Jeanine Benkenstein Tema: <i>O poder da palavra pública: comunicação, neurociência e IA na era do controle consciente</i> Mediador: Gabriel Guy Léger (Procurador-Geral do MPC-PR) Painel sobre Inteligência Artificial • 10h20 – Painel Alexandre Pimentel (Presidente do TJPE) Debatedora: Cristiana Fortini (Presidente do IBDA) Mediador: Flávio Boson Gambogi (Desembargador do TRF6) • 11h – Coffee break • 11h20 – Palestra de encerramento *Fonte: https://ampcon.org.br/comunicacao/noticias/1784-ampcon-abre-inscricoes-para-xvi-congresso-nacional-do-mi
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	Constitui atribuição da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo promover a constante capacitação e aperfeiçoamento em diversas áreas de atuação do órgão, seja em sua atividade meio ou finalística. Nesse cenário, diante das inovações trazidas pelo emprego da inteligência artificial (IA) na atuação dos órgãos de controle, a Escola de Contas no que concerne à plena aplicação do uso da IA nas atividades concernentes ao controle externo, com vistas à melhoria da gestão pública. Posto isto e, visando um constante aperfeiçoamento e especialização dos membros desta Corte de Contas, a participação no 2º Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, no auditório Vivaldi Moreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, localizado na cidade de Belo Horizonte, mostra-se como uma oportunidade de grande relevância, na medida em que permite a atualização de conhecimentos relativos às novas tecnologias e práticas de gestão pública. Por fim, importante ressaltar que o evento em questão reunirá especialistas de todo o Brasil para debater os desafios e as inovações em controle externo.
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
4. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Esta contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista legalmente na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa que, por sua experiência, qualificação e reputação, seja reconhecida no mercado como detentora de conhecimentos especializados, permitida a contratação direta. No que tange a Notória Especialização, o conceito está elencado no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. De fato, a contratação em comento constitui serviço técnico com objeto incomum, cujas características o fazem único, sendo de natureza predominantemente intelectual, promovido pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas, reúne doutrinadores, juristas e advogados de renome. A história da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) tem início em 04 de setembro de 1985, quando, em Salvador/BA, reuniram-se representantes de diversos Estados da União, reunidos em Salvador/BA, constituíram comissão provisória para a criação de uma associação nacional visando ao fortalecimento da atuação do Ministério Público de Contas. Já no ano de 1991, no dia 13 de novembro, na cidade de Recife/PE, reuniram-se novamente treze Procuradores, dentre os quais: Inês Pedrossian Bastos (MS); Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra (PE); Antônio Nelson Vieira Calabresi (PR); Celestino Granato Goulart (RS); Ricardo José Araújo de Oliveira (SC) e Amauri de Oliveira (RJ). Por fim, em 12 de maio de 1992, na Capital Federal, os instituidores da já chamada "Associação do Ministério Público junto ao Congresso Nacional" elegeram por aclamação a primeira Diretoria da entidade.

Desde seu nascimento, a Associação defende o Ministério Público de Contas (MPC) como instituição permanente e independente da Assembleia Geral da AMPCON, durante Fórum ocorrido na cidade de Curitiba/PR, entre 04 e 05 de setembro de 2003.

Uma das primeiras lutas encampadas pela Associação referiu-se à conquista da proporcionalidade constitucional de representação Estadual, apenas duas das sete vagas de Conselheiros eram de provimento pelo Poder Executivo. Além disso, a AMPCON tem

O reconhecimento do MPC como instituição distinta do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos Estaduais;

A instalação do MPC naqueles Estados em que não existia;

A proibição do exercício da advocacia por membros do MPC, em consonância com o artigo 130 da Constituição Federal;

A possibilidade de elaboração de lista triplíce para escolha de seu Procurador-Geral.

Assim, de degrau em degrau, com árduas batalhas e representativas vitórias, a AMPCON ajudou o Ministério Público de Contas a reclamar, no entanto, para sua plena concretude, a conquista da total autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Para os fins da Lei nº 14.133/2021, deve-se comprovar 3 (três) requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade de licitação: (I) a notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar;

Diante da proposta e da documentação apresentada, não resta dúvida de que a contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme alínea "f" do inciso III do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da contratação de serviços dessa natureza registra-se precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, cuja

Comparando o artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93 e o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, o binômio de inexigibilidade da licitação, quanto à natureza do objeto contratado (serviço) não mais se reporta à singularidade e sim à "natureza preponderantemente

Isso confere ampliação à contratação direta, mas não dispensa o exame do objeto contratual (atento à natureza do serviço) para as demais hipóteses. (TJ/SP, Apelação/Remessa Necessária nº 1005362-02.2017.8.26.0347, Rel. Des. Aliende Ribeiro, j. em 11.05.2021).

Nessa mesma linha de raciocínio, em comentário à Lei nº 8.666, de 1993, destacamos pensamento do administrativista Antônio Carlos de Azevedo, assevera que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requerido é heterogêneo inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o objeto do serviço, o mesmo é singular...” (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

É importante ressaltar que os profissionais escolhidos para palestrar no evento ocupam posições de destaque nos poderes Executivos e Legislativos dos Estados e do Distrito Federal.

- Ministra Substituta do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - Edilene Lobo;
- O professor Dr. Juarez Freitas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- O professor Dr. André Lage da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- A professora Liziane Paixão Silva da CEUB /UNIT;
- O professora Mariah Brochado da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);
- O professor Márcio Luís de Oliveira da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);
- O Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas Ricardo Schneider;
- Conselheiro em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Licurgo Mourão;
- O Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas de Sergipe- Ismar Viana;
- O Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais - Sérgio Pessoa
- A Procuradora- Geral do Ministério Público de Contas de São Paulo (MPC-SP)- Leticia Formoso;
- O desembargador do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF 6) - Edilson Vitorelli;
- Palestra de Jeanine Benkenstein;
- O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE) - Alexandre Pimentel

Atuarão como mediadores e debatedores os seguintes juristas:

- A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE-SC)- Sabrina Iocken;
- O Procurador do Ministério Público de Contas de Alagoas (MPC- AL) - Enio Andrade;
- A Presidenta da AUDICON - Milene Cunha;
- A Presidenta da ANTC- Thaísse Craveiro;
- A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas da União (MPTCU) e Presidenta do Conselho Nacional do Procu
- A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC-SC)- Cibelle Farias
- A professora da UFMG- Jamile Bergamachine;
- O Procurador do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) - Gabriel Guy Léger;
- A Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) - Cristiana Fortini;
- O desembargador do Tribunal Regional Federal da 6ª região (TRF-6) - Flávio Boson Gambogi

Feitas essas considerações, conclui-se que o serviço que se pretende contratar é técnico profissional especializado, de natureza técnica e de caráter educativo, conforme declaração de exclusividade e de inexistência de fatos impeditivos (doc. 0421415), a

Importante ressaltar que conforme declaração de exclusividade e de inexistência de fatos impeditivos (doc. 0421415), a Associação não possui fins lucrativos, sendo uma entidade sem fins lucrativos, portanto detentora de

Para fins de comprovação da notória especialização dos profissionais que palestrarão no XVI Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, a Associação apresenta a seguinte lista de profissionais: Alexandre Freire Pimentel (0423117) e Juarez Freitas (0423130).

5. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	DECLARAÇÕES: a) declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação; b) que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, pre HABILITAÇÃO JURÍDICA: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade com Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de D pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão em Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante/fornecedor, mediante apresentação de c Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emit Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do T Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII c OBS: as provas de regularidade referidas acima deverão ser efetuadas nos termos da legislação específica, podendo ser sut QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) documentos comprobatórios, incluindo curriculum, de forma a comprovar a notória especialização. b) declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais pra o cumprimento da
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa
7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	1) A CONTRATADA ficará responsável pela organização do XVI Congresso Nacional do Ministério Público de Contas (CN de Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte ,respeitando -se o quantitativo de inscrições disposto neste termo de referênci 2) O prazo para entrega do objeto, a contar da emissão da Autorização Fornecimento/Ordem de Serviço pelo gestor do con 3) A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo atestará, por ato do fiscal, a realização do evento denominado atestação requisito para a liberação do pagamento à Contratada. 4) A CONTRATADA deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da L Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente: a) utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, co b) instituir a logística reversa; c) instituir a coleta seletiva, providenciando o recolhimento dos materiais e peças considerados inservíveis, dando a destina d) empregar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e) reduzir resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis; f) utilizar equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; g) observar as normas do INMETRO e da ISO 14000. 5) O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obe 6) A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legis 7) O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido, nem transferido sanção, inclusive extinção contratual. 8) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o co ensejarão a extinção contratual. 9) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao TRIBUNAL contratual. 10) Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRA em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo. 11) A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pe mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término. 12) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRA utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sol

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1) Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados; 2) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados; 3) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato; 4) executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue; 5) cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal; 6) submeter à apreciação do fiscal do contrato, antes de expirado o prazo previsto para entrega dos serviços contratados, sc Lei nº 14.133/2021, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável; 7) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido c 8) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pelo gestor e fiscal do contrato, di 9) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TF 10) atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimento 11) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualifi comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; 12) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrat preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA 13) guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL c durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término; 14) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, ben
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	1) Emitir, por meio do gestor do contrato a ordem de serviço; 2) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente; 3) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas; 4) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária; 5) transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato quaisquer instruções complementares necessárias à realizaçã 6) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços; 7) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relaç 8) expedir, por meio do fiscal do contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de pagamentos; 9) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo, para cc apenas, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultado de fatos imprevisíveis e alheios ao controle 10) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito terceiros, ou por irregularidades constatadas; 11) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato, permitida a contratação de te exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA 12) efetuar diligência, caso necessário, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade; 13) arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmad
10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	1) A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do contrato, o Diretor da Di da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 2) O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e in 3) A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	O valor total desta aquisição é de R\$ 88.300,00 (oitenta e oito mil e trezentos reais) relativo à aquisição de 97 (noventa e : valor unitário da inscrição das autoridades é de R\$ 1.300,00 (valor de 1º lote), já o valor da inscrição dos servidores é de mesmo já sendo praticados valores de 3 º lote. Além disso, outro benefício concedido a esta Corte de Contas foi a isenção d Para fins de comprovação da compatibilidade do preço praticado pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas, • Nota de empenho 362 emitida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em 23/07/2025, para a Associa de 3 (três) autoridades (R\$ 1.300,00 cada) e 2 servidores (R\$ 850,00) no XVI Congresso Nacional do Ministério Publ • Recibo emitido pela AMPCON, documento 0421535, no valor de R\$ 4.730,00 relativo à aquisição de 2 inscrições c Contas. Ressalto que nesta aquisição foi cobrada uma taxa de 10 % relativa a compra via site: (https://www.sympla aquisição foi feita em conformidade aos valores praticados em 1º lote. Percebe-se que as notas fiscais acostadas demonstram que o valor cobrado, desta Corte de Contas, para o XVI Congresso l Com o objetivo de robustecer a comprovação do preço e corroborar que o valor praticado pela AMPCON é inferior ao c comparativo do preço pago, por inscrição, por esta Corte de Contas em eventos produzidos por outros prestadores: <table><tr><th>Nome do evento</th><th>Organizador</th><th>Data do evento</th><th>Local</th><th>Nº do processo Sei da contratação</th><th>Valor por inscrição</th></tr><tr><td>IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas</td><td>ATRICON</td><td>11 a 14 de novembro de 2024</td><td>Foz do Iguaçu - Paraná</td><td>24.0.000005449-2</td><td>R\$2.000,00</td></tr><tr><td>III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas</td><td>ATRICON</td><td>28 de novembro de 2023 a 1 de dezembro de 2023</td><td>Fortaleza - Ceará</td><td>23.0.000005603-0</td><td>R\$2.000,00 para membros de tribunais (conselheiros e procuradores) e R\$ 1.500,00 para servidores</td></tr><tr><td>VIII Encontro Nacional dos tribunais de Contas do Brasil</td><td>ATRICON</td><td>16 de novembro a 18 de novembro de 2022</td><td>Rio de Janeiro - RJ</td><td>22.0.000005039-7</td><td>R\$ 1.500,00 para membros (conselheiros e procuradores) e R\$ 1.000,00 para servidores</td></tr></table> Dessa forma, fica demonstrada a vantajosidade desta contratação, tendo em vista que os valores praticados pela AMPCON, nesta aquis	Nome do evento	Organizador	Data do evento	Local	Nº do processo Sei da contratação	Valor por inscrição	IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas	ATRICON	11 a 14 de novembro de 2024	Foz do Iguaçu - Paraná	24.0.000005449-2	R\$2.000,00	III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas	ATRICON	28 de novembro de 2023 a 1 de dezembro de 2023	Fortaleza - Ceará	23.0.000005603-0	R\$2.000,00 para membros de tribunais (conselheiros e procuradores) e R\$ 1.500,00 para servidores	VIII Encontro Nacional dos tribunais de Contas do Brasil	ATRICON	16 de novembro a 18 de novembro de 2022	Rio de Janeiro - RJ	22.0.000005039-7	R\$ 1.500,00 para membros (conselheiros e procuradores) e R\$ 1.000,00 para servidores
Nome do evento	Organizador	Data do evento	Local	Nº do processo Sei da contratação	Valor por inscrição																				
IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas	ATRICON	11 a 14 de novembro de 2024	Foz do Iguaçu - Paraná	24.0.000005449-2	R\$2.000,00																				
III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas	ATRICON	28 de novembro de 2023 a 1 de dezembro de 2023	Fortaleza - Ceará	23.0.000005603-0	R\$2.000,00 para membros de tribunais (conselheiros e procuradores) e R\$ 1.500,00 para servidores																				
VIII Encontro Nacional dos tribunais de Contas do Brasil	ATRICON	16 de novembro a 18 de novembro de 2022	Rio de Janeiro - RJ	22.0.000005039-7	R\$ 1.500,00 para membros (conselheiros e procuradores) e R\$ 1.000,00 para servidores																				
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EC																								
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	1) O pagamento será efetuado em parcela única de R\$ 88.300,00(oitenta e oito mil e trezentos reais), por meio do Sistema I partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e ap demanda, importante esclarecer que este deverá ser realizado em parcela única, de forma integral, no ato da emissão da no antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição ir no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta". Neste por evento em questão, a efetivação das inscrições com valores de 1º lote representa um economia de R\$500,00 (quinhentos re economia total de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais) para a realização das 97 (noventa e sete) inscrições. 2) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais 3) O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota f estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. 5)U irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma 4)Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretrata 5)O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigat entre as partes. 6) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou co 7) No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte: I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Númei 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso. 8) O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Naturez das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).																								

14. SANÇÕES	1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: 1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais g 1.2) multa, observados os limites previstos neste item; 1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infr nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que execução do objeto do contrato. 2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II</u> responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo <u>prazo máximo de 3 (três) anos</u>. 3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II</u> a referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta c 4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº . a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso; b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realiza b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vício: especificações contratadas. 5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4. 6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexe 7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral 8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial. 9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comuni 10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será enca 11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deve 12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras 13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código F 14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduz TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de r 16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e c serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente d 17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigat 18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Pres licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual 19) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde q 14.133/2021.
15. REAJUSTAMENTO	1) O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alíne da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de pre 2) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da aprese disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. 3) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e an 4) O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRA como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração fo 5) O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. 6) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) anos será contado a partir dos efeitos financeiros c 7) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será ado 8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do pr 9)O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente : especial, a Lei nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou biométrico;

c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalida

d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador;

e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, ace

I.1. Para os fins desta relação, considera-se o Contratante Controlador e o Contratado Operador, sendo que o Operador deve

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Gere que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. O CONTRATADO deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos d

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observa especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente execução do Contrato.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formaliza

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de res

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo ao tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao n direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea "f", do inciso II, do art. 11, da mesma lei, controle administrativo, naquilo que couber.

XII. O Operador deverá assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste contrato, compro acesso decorrente deste contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e or administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colab

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsá deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de seguranc agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descri afetados pelo evento.

XVI. O CONTRATANTE se reserva no pleno direito de regresso contra o CONTRATADO por qualquer ônus, dano, perda, pre dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e int obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segura indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditóri

DATA: 19 de agosto de 2025.

ASSINATURA DO DIRETOR: Rodrigo Marzano Antunes Miranda(Diretor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo)



Documento assinado eletronicamente por **Renê Lopes Lage, Coordenador**, em 19/08/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marzano Antunes Miranda, Diretor**, em 19/08/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0423078** e o código CRC **5AA157A4**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG
25.0.000006252-1

0423078v13